

## **O PERCURSO TENSIONADO DO PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO: DA ELABORAÇÃO À SANÇÃO**

**Andréia Mello Lacé**

(Histedbr)

andrea.mello.lace@gmail.com

**Lívia Silva Souza**

(SEEDF)

livia.ssouza12@gmail.com

**Paula Pereira Scherre**

(Grupo de pesquisa Ecotransd)

pscherre@gmail.com

### **RESUMO**

Este artigo analisa o percurso do Plano Distrital de Educação (PDE), desde a elaboração até a sanção do governador Rodrigo Rollemberg, em 14 de julho de 2015. Tem por objetivo investigar as modificações apostas ao PDE, no processo de discussão, aprovação e sanção, destacando mudanças nas metas, nas estratégias e apresentando os vetos constantes na Lei 5.499, de 14 de julho de 2015. Mostra sua relevância ao contribuir com reflexões e indagações sobre o PDE de maneira a estimular o contínuo acompanhamento e avaliação pela sociedade civil. Utiliza-se a pesquisa documental em fontes primárias e a pesquisa bibliográfica para problematizar a inserção do PDE no contexto do Planejamento Educacional Nacional. De outro modo, ainda apresenta o cenário dos Planos Estaduais de Educação, nas 26 esferas estaduais evidenciando que os Estados de Minas Gerais e São Paulo, até agosto de 2016, não sancionaram seus respectivos planos de educação. Como resultado, compreende-se que, no caminho da elaboração, dos embates e dos vetos do PDE, está o desafio para a implementação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade no Distrito Federal.

**Palavras-chave:** Plano Distrital de Educação, Planejamento Educacional, Plano Nacional de Educação.

## Introdução

Para Marx (1990), o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade, ele imprime ao material, o projeto que tinha conscientemente em mira. A capacidade de planejar, de projetar ações, definir meios, objetivos e finalidades é parte constituinte dos seres humanos. Nas ações mais simples do cotidiano, realizamos planejamentos variados. De forma análoga, o planejamento faz parte das diferentes esferas sociais em que nos situamos. No caso das esferas sociais abrangendo as instituições, o planejamento tende a seguir objetivos, explicitar meios, fins, recursos financeiros, pois transcende a esfera individual para torna-se um instrumento ordenado de ações.

Baia Horta (1982) entende o planejamento educacional como uma forma específica de intervenção do Estado na educação, com vistas à implantação de determinadas políticas educacionais. Saviani (2014) e Cury (1998) afirmam que o planejamento educacional é uma ação racional para superar o espontaneísmo da área. Loureiro e Della Fonte (2013) nos dizem que o planejamento educacional é uma dimensão que deveria ser inerente ao trabalho educativo.

É importante considerar que a materialização do planejamento educacional ocorre em diferentes níveis de complexidade, indo desde a esfera do governo até a sala de aula. A Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB) (BRASIL, 1996) estabelece em seus artigos 9º ao 13º alguns desses níveis de planejamento. Por exemplo, compete a União em colaboração com os Estados, DF e Municípios elaborar o Plano Nacional de Educação; assim como, compete aos Estados, DF e Municípios elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e com o Plano Nacional. Os sistemas de ensino têm a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica e os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e elaborar e cumprir o plano de trabalho.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014a), aprovado em 25 de junho de 2014, prevê, no artigo 8º, o prazo de 1 ano para que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem seus correspondentes planos de educação ou mesmo readéquem os planos que já foram aprovados em lei.

Como professoras da educação básica e pesquisadoras na área da Educação, acompanhamos o processo de elaboração do PDE e vivenciamos no exercício de nossa profissão, a luta pelo direito à educação pública de qualidade. Para tanto, utilizamos a pesquisa documental em fontes primárias, além da pesquisa bibliográfica em publicações que contribuem e instigam a reflexão e o diálogo sobre planejamento educacional em âmbito nacional.

Neste artigo, consideramos a planejamento educacional que decorre da esfera do Distrito Federal. Trataremos do Plano Distrital de Educação (PDE), mais especificamente, analisaremos as modificações apostas ao PDE, no processo de discussão, aprovação e sanção, destacando mudanças nas metas, nas estratégias e apresentando os vetos constantes na Lei 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o PDE.

Para isto dividimos o texto em três partes. Na primeira parte, abordamos a historicidade do Planejamento Nacional de Educação, apontando as descontinuidades sofridas nesse campo, desde a década de 1930 até a implantação do segundo Plano Nacional de Educação, em 2014. O cenário dos Planos Estaduais de Educação, nas 26 esferas federativas, é tema da segunda parte desse artigo. Por fim, a terceira parte discute o percurso tensionado de elaboração, discussão, modificações e vetos apostos ao Plano Distrital de Educação, transformado na Lei 5.499, 14 de julho de 2015.

## **Historicidade do Planejamento Nacional de Educação**

Antes de analisarmos o percurso tensionado do PDE, importa frisar que o planejamento educacional brasileiro sofreu descontinuidades históricas. Os trabalhos de Azevedo (1964), Cury (1998; 2009), Azanha (1993), Bahia Horta (1982) e Saviani (2011; 2014) são fundamentais para uma perspectiva histórica das tentativas de elaboração e implementação do PNE no país.

Os estudiosos citados afirmam que a origem da ideia de plano de educação se situa na década de 1930, sob a influência dos pioneiros da educação. O Manifesto dos Pioneiros foi lançado, no ano de 1932, e previa um Plano de

Reconstrução Nacional, com vistas a corrigir a desarticulação do ensino e sob o qual se poderia apoiar um Sistema Nacional de Educação (BRASIL, 1949).

Sob as influências dos ideais dos Pioneiros, se elaborou o capítulo relativo à Educação, na Constituição de 1934 (AZEVEDO, 1964). Todavia, a primeira proposta de Plano Nacional ficou pronta em maio 1937. O artigo 1º desse Plano afirmava ser o Plano Nacional de Educação, um código da educação nacional. Esse documento continha 504 artigos e legislava desde a organização do ensino prevendo, inclusive, “Escola de educação doméstica”, até as disciplinas e os conteúdos que seriam tratados.

Com a implantação da ditadura civil militar, em 1964, ocorre uma subordinação ainda maior, do campo educacional, às dimensões econômicas. Conforme afirma Bahia Horta (1982), o protagonismo no âmbito do planejamento educacional é dos tecnocratas. Elimina-se qualquer discussão e debate de ideias e credita ao técnico/especialista condições superiores de formulação de planejamento.

A luta por um PNE volta a ganhar corpo com o processo de redemocratização. Na Constituição de 1988, o planejamento educacional deixa de ser mera vontade dos governantes. Como nos diz Fonseca (2013), é impossível dissociar o planejamento educacional da direção político-ideológica de cada gestão. Com esse entendimento, após 67 anos de lutas, retrocessos e descontinuidades, o primeiro Plano Nacional de Educação foi aprovado, sob o número 10.172, no ano de 2001.

O processo de discussão e aprovação do PNE decênio (2001-2010) foi estudado por Dourado (2011), Saviani (2011; 2014), Cury (1998; 2009) e Sena (2015). Os autores mostram os embates e enfrentamentos da sociedade política e da sociedade civil na tramitação e aprovação do primeiro PNE. Consideram ainda que, os trâmites das políticas públicas educacionais na década de 1990, entre elas a Lei de Diretrizes e Bases e o PNE, ocorreram no contexto de reconfiguração do desenho do Estado brasileiro.

As duas formulações de PNE, utilizando a expressão de Cury (1998), evidenciam os embates e as disputas que se constituíram desde o aspecto formal até a concepção do papel do Estado e da Educação. A partir do momento que a formulação do PNE, por parte da sociedade política, é apresentado, prevalece a lógica política conservadora no campo do debate e das discussões. Segundo Saviani (2011), nas

audiências públicas, havia convidados da sociedade civil, muito embora, os reclamos daqueles convidados não foram considerados no texto aprovado.

O texto aprovado, e que se transformou na Lei 10.172 de 2001, apresenta seis partes e 295 metas distribuídas pelos níveis, modalidades de ensino, formação de professores, financiamento e gestão. O governo FHC apresentou nove vetos ao PNE aprovado pelo Congresso, todos relativos ao financiamento da educação. Devido, sobretudo, a esse ponto, a quantidade de metas difusas, a não efetivação dos planos estaduais e municipais de educação e a aprovação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, Cury (2009) e Saviani (2011; 2014) concordam que o PNE, para o decênio de 2001-2010, não passou de uma carta de intenções.

Sena (2010) discorda. Para esse autor, carimbar como fracassado o PNE (2001-2010) significa supervalorizar o caráter literal do plano, em detrimento da dimensão processual do planejamento. O PNE deixou um legado de aprendizagem, de fortalecimento das entidades educacionais e da sociedade civil e se constituiu como política de governo. Suas fragilidades orientaram, no ponto de vista do autor, a elaboração do PNE vigente desde junho de 2014.

As discussões em torno do PNE vigente (2014-2024) começaram antes do término da vigência do primeiro PNE. Alguns marcos, nessa discussão, foram muito importantes. O primeiro foi à aprovação da Emenda Constitucional 59 de 2009, que previu a duração decenal do PNE, com objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. Além disso, determinou o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB). Com isso, resultou a tentativa de se evitar vetos futuros, a exemplo do que havia ocorrido no PNE de 2001.

Outro ponto importante foi à realização das Conferências Nacionais de Educação (CONAEs), em 2010 e em 2014. As CONAEs foram organizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e contou com a presença intensa da sociedade civil organizada. As CONAEs foram precedidas da Conferência Nacional da Educação Básica, das Conferências Estaduais, Municipais, Distritais, Encontros e Seminários Temáticos. Muito embora, tenham sido organizadas pela sociedade política, as CONAEs foram concebidas de forma a incorporar as representações da sociedade civil no campo educacional (SAVIANI, 2014).



A CONAE de 2010 teve como temas centrais, a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE) e do PNE. A partir de um processo participativo e plural de formulação, no fim de 2010, o governo encaminhou, à Câmara dos Deputados, o Projeto de PNE gestado na CONAE. Na exposição de motivos que seguiu junto ao projeto, o executivo afirma que a versão do Plano submetida é fruto de uma construção coletiva e democrática. O corpo do plano continha um texto normativo com 12 artigos, 20 metas e 170 estratégias.

Ao longo da tramitação da proposição no Congresso, ocorreram mobilizações de diversas organizações, entre elas, a liderada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, denominada “PNE pra Valer”. Além dos grupos progressistas que desejavam alinhar o PNE às deliberações da CONAE, grupos conservadores seguiram fazendo seu *lobby* para desacreditar o PNE. Felizmente, não prosperaram e, dessa vez, após os embates que se alongaram na Câmara e, em seguida, no Senado, as muitas emendas recebidas, as polêmicas em torno da meta 4 e, sobretudo, da meta 20, a bandeira nacionalmente conhecida dos 10% do PIB, defendida pela CONAE ganharam força e destaque.

Após vários tensionamentos e pressão da sociedade civil, o plano foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff, sem nenhum veto, com um texto próximo do defendido pela CONAE. Esse contexto mostra, em certa medida, o percurso de enfrentamentos para a consolidação do PNE mas e, em relação, ao planejamento estadual de educação?

### **Cenário atual dos Planos Estaduais de Educação**

O primeiro PNE (2001-2010), no item VI, relativo ao “acompanhamento e avaliação do plano”, previa que a elaboração dos planos estaduais deveria ser imediata e em consonância com as diretrizes traçadas naquela Lei. Todavia, como podemos observar nos quadros 1 a 5, o movimento da maioria dos Estados e do DF, para a elaboração e aprovação dos seus respectivos planos educacionais, ocorreu após a aprovação do segundo PNE (2014-2024).

A Lei 13.005 prevê, em seu artigo 8º, que os Estados, o DF e os Municípios deveriam elaborar ou readequar os seus respectivos Planos de Educação, no prazo de um ano após sua publicação. A Lei 13.005 foi publicada em 25 de junho de 2014. Sendo assim, até o dia 25 de junho de 2015, todas as entidades federativas deveriam ter aprovado seus planos educacionais.

De acordo com os dados dos quadros a seguir, considerando os Estados, podemos notar que Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia, Maranhão, Pernambuco, Paraíba cumpriram o prazo previsto na Lei. Enquanto Santa Catarina, Distrito Federal, Goiás, Acre, Roraima, Tocantins, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte cumpriram a aprovação dos Planos, excedendo um pouco o prazo previsto.

Os Estados de Alagoas e do Rio de Janeiro foram pioneiros na elaboração dos seus planos de educação, mas ainda se encontram em revisão para readequar os Planos às novas diretrizes da Lei 13.005, de 2014. Minas Gerais, São Paulo e Ceará ainda não sancionaram seus Planos de Educação e o Estado do Sergipe, muito embora, tenha aprovado o Plano de Educação, teve o mesmo suspenso pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual, sob a alegação de que a lei aprovada exclui mecanismos de transparência dos gastos públicos e exclui 500 milhões de reais da educação nos próximos 10 anos<sup>1</sup>.

Quadro 1 – Situação dos planos de educação dos estados da Região Sudeste

<b>Estado</b>	<b>Observações</b>
Rio de Janeiro	Lei 5.597, de 18 de dezembro de 2009. Revisão do Plano em adequação as novas diretrizes do PNE estão em discussão
São Paulo	Aprovado pela Câmara Legislativa em 14 de junho de 2016. O Governador Geraldo Alckmin ainda não sancionou.
Espírito Santo	Lei 10.382, de 25 de junho de 2015.
Minas Gerais	Projeto de Lei 2.882 de 2015. Está em discussão na Assembleia Legislativa.

Fonte: elaboração das autoras.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Informação disponível em: <<http://www.infonet.com.br/noticias/educacao//ler.asp?id=180152>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

<sup>2</sup> Os quadros a seguir são de elaboração das autoras, com base em pesquisas realizadas nas Leis que instituíram os Planos Estaduais de Educação. As referências completas encontram-se disponíveis nas referências.

Quadro 2 – Situação dos planos de educação dos estados da Região Sul

<b>Estado</b>	<b>Observações</b>
Paraná	Lei 9.479, de 25 de junho de 2015.
Santa Catarina	Lei 16.794, de 14 de dezembro de 2015.
Rio Grande do Sul	Lei 14.705, de 25 de junho de 2015.

Fonte: elaboração das autoras.

Quadro 3 – Situação dos planos de educação dos estados da Região Centro Oeste

<b>Estado</b>	<b>Observações</b>
Distrito Federal	Lei 5.499, de 14 de julho de 2015.
Goiás	Lei 10.969, de 22 de julho de 2015.
Mato Grosso	Lei 10.111, de 6 de junho de 2014.
Mato Grosso do Sul	Lei 4.621, de 22 de dezembro de 2014.

Fonte: elaboração das autoras.

Quadro 4 – Situação dos planos de educação dos estados da Região Norte

<b>Estado</b>	<b>Observações</b>
Acre	Lei 2.965, de 2 de julho de 2015.
Amapá	Lei 1.907, de 24 de junho de 2015.
Amazonas	Lei 4.183, de 26 de junho de 2015.
Pará	Lei 8.186, de 23 de junho de 2015.
Rondônia	Lei 3.565, de 3 de junho de 2015.
Roraima	Lei 1.008, de 3 de setembro de 2015.
Tocantins	Lei 2.977, de 8 de julho de 2015.

Fonte: elaboração das autoras.



Quadro 5 – Situação dos planos de educação dos estados da Região Nordeste

<b>Estado</b>	<b>Observações</b>
Alagoas	Lei 6.757, de agosto de 2006. A revisão do Plano está em discussão na Assembleia Legislativa.
Bahia	Lei 10.330, de 30 de setembro de 2016.
Ceará	Aprovado pela Assembleia Legislativa em 5 de maio de 2016. Ainda não foi sancionado pelo governador Camilo Sobreira de Santana.
Maranhão	Lei 10.099, de 11 de junho de 2014.
Paraíba	Lei 10.488, de 23 de junho de 2015.
Piauí	Lei 6.733, de 17 de dezembro de 2015.
Pernambuco	Lei 15.533, de 23 de junho de 2015.
Rio Grande do Norte	Lei 10.049, de 27 de janeiro de 2016.
Sergipe	Lei 8.025, de 4 de setembro de 2015

Fonte: elaboração das autoras.

A discussão e a sanção de muitos Planos Estaduais foram atravessadas pelo fortalecimento das forças políticas conversadoras, o Distrito Federal (DF), foi uma entidade federativa que conviveu com esse cenário. Entre as principais alterações feitas no texto original do PDE está a exclusão de referências às questões de gênero e sexualidade. Essa pauta gerou amplos debates em plenário e prevaleceu, no texto final, prevaleceu o viés conservador. Além disso, observamos vetos do governo em estratégias fundamentais para a formação e valorização docente, conforme veremos mais adiante.

### **Plano Distrital de Educação: da elaboração à sanção**

O *Texto Base do PDE* apresentado na Conferência Distrital de Educação (CDE), realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2014, em Brasília (DF), nos fala desse percurso. O documento sublinha a importância da sociedade civil organizada e do

governo federal eleito democraticamente para o período de 2011-2014. Além disso, destaca duas ações que começaram a ser disparadas em 2011, em âmbito regional. São elas: a aprovação da Lei da Gestão Democrática (Lei 4.751 de 2012) e a instituição do Fórum Distrital de Educação (FDE), em 31 de julho de 2012, com o objetivo, dentre outras atribuições, de acompanhar e avaliar a implementação do PDE.

Após ser instituído o FDE, iniciou-se um conjunto de ações mobilizadoras para a elaboração do primeiro PDE. Essas ações culminaram na elaboração do *Texto Base do PDE* apresentado e discutido na Conferência Distrital de Educação. Apresentamos, a seguir, a organização estrutural desse documento. O *Texto Base* se organiza em **quatro** partes:

- *Parte I – Análise situacional da Educação no DF.*
- *Parte II – Marco legal e conceitual do PDE.*
- *Parte III – Metas e estratégias para o PDE.*
- *Parte IV – Avaliação e Monitoramento do PDE.*

O *Texto Base do PDE* foi discutido pelos sujeitos coletivos, em dois dias de intensos trabalhos, na CDE. Na plenária final, o novo Texto do PDE foi aprovado, encaminhado à Secretaria de Educação e transformado em projeto de lei do executivo, sob o número 428 de 2015.

Na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), ao longo de um mês e meio de discussão e de embates de forças políticas, o projeto recebeu mais de 100 emendas. As emendas mais polêmicas foram aquelas de número 48 a 56 que solicitavam a supressão de qualquer alusão à identidade de gênero e orientação sexual, do texto do PDE. A supressão dos termos foi assim justificada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de relatoria da Deputada Sandra Faraj:

(...) portanto, os termos empregados para designar as categorias de pessoas submetidas aos avanços e diretrizes do PDE, implicam em terminologia imprecisa, ambígua, de forte conteúdo ideológico, passíveis de indesejados e ilegais alargamentos no âmbito de sua incidência, reveladores de inconsistência e insegurança jurídica, fatos que são inadmissíveis na definição de preceitos legais (PARECER DA CCJ, p.8).

Desse modo, a menção à identidade de gênero e orientação sexual foi substituída pelas expressões “erradicação de todas as formas de discriminação”. Em comparação ao *Texto Base do PDE*, tais supressões podem ser verificadas nas estratégias 1.23, 2.47, 8.12, 8.13 dentre outras.

Observamos também que, no texto aprovado na CLDF, as metas 1, 12, 14 e 16 sofreram alterações em seus conteúdos. Além dessas modificações, estratégias foram acrescentadas à algumas metas, como é o caso da meta 7 referente à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para o DF. No Texto Base do PDE havia 19 estratégias, após a aprovação na CLDF passou a ter 30 estratégias. A outra meta que teve um acréscimo significativo de estratégia foi a meta 12 que, além de sofrer modificação em seu conteúdo, teve mais seis estratégias incorporadas.

Outra questão polêmica foi a meta 20, relativa ao financiamento da educação, mas foi mantida a previsão de se dobrar o investimento considerando o PIB.

O documento aprovado na CLDF sofreu também alteração de forma e é publicado no Diário da Câmara Legislativa, em 25 de junho de 2015. A ementa constante da Lei é “Aprova o Plano Distrital de Educação PDE – e dá outras providências”. Em seguida, sua estrutura final é apresentada:

- 15 artigos com diretrizes e bases orientadoras do PDE. A forma se assemelha a Lei 13.005 de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024;
- Anexo I contendo as metas e as estratégias;
- Anexo II com apresentação, dados e diagnósticos.

Esse texto é encaminhado ao governador e, em 15 de julho de 2015, o primeiro Plano Distrital de Educação foi sancionado por Rodrigo Rollemberg, sob o número 5.499, de 14 de julho de 2015. Todavia, ao contrário do PNE que não teve nenhum veto da Presidente da República, o primeiro Plano Distrital de Educação obteve vetos do executivo em matérias fundamentais para o desenvolvimento da educação pública de qualidade.

Para facilitar a compreensão do leitor, apresentaremos de forma concisa o conteúdo de cada meta, da Lei 5.499, de 14 de julho de 2015 e a quantidade de estratégias vetadas.

Quadro 7 – Síntese das metas da Lei 5.499, de 14 de julho de 2015.

<b>Meta</b>	<b>Síntese do conteúdo da meta</b>	<b>Estratégias vetadas</b>
Meta 1	Trata da educação infantil e objetiva, por meio de 30 estratégias universalizar, até 2016, o atendimento a pré-escola e a ampliar a oferta de creches públicas e conveniadas para 60% até 2025.	1.28 e 1.30
Meta 2	Trata do acesso, da permanência e da conclusão do ensino fundamental de nove anos e pretende universalizá-lo até 2025. Para isso prevê 56 estratégias.	2.9 e 2.19
Meta 3	Aborda o ensino médio e prevê sua universalização até 2016. Dispõe de 31 estratégias.	Nenhuma
Meta 4	Refere-se à universalização da educação especial garantindo, por meio de 33 estratégias, a inclusão na rede regular e o atendimento complementar ou exclusivo, quando necessários em unidade de ensino especializada.	4.5, 4.9, 4.10, 4.33
Meta 5	Dedica-se à alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do ensino fundamental. Desdobra-se em 13 estratégias.	Nenhuma
Meta 6	Trata da oferta da educação em tempo integral, em no mínimo 60% das escolas públicas, para atender 33% dos alunos da educação básica. Desdobra-se em 16 estratégias.	6.10
Meta 7	Prevê a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias do IDEB para o DF. Compõem-se de 30 estratégias.	Nenhuma
Meta 8	Aborda a educação do campo prevendo, por meio de 42 estratégias, garantir a educação básica a toda população camponesa do DF e elevar ao mínimo de 12 anos de estudos a escolaridade da população de baixa renda, indígenas e ciganos.	8.27
Meta 9	Objetiva constituir na rede pública de ensino condições para que 75% das matrículas de educação	9.2, 9.12, 9.18, 9.21

	de jovens, adultos e idosos sejam ofertadas aos trabalhadores, na forma integrada à educação profissional, nas etapas de ensino fundamental (1º e 2º segmentos) e médio (3º segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência deste Plano.	
Meta 10	Visa garantir no Sistema Público de Ensino, a oferta de escolarização a pessoas privadas de liberdade, no sistema prisional do DF para que 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à educação profissional. Desdobra-se em 27 estratégias.	10.5, 10.11, 10.25, 10.27
Meta 11	Pretende triplicar as matrículas da Educação Profissional em nível médio, assegurando, pelo menos, 75% da expansão na Rede Pública. São previstas 18 estratégias.	11.3
Meta 12	Objetiva elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 65%, ampliando a participação da oferta federal e a participação na oferta pública distrital de forma a aumentar 1% da taxa bruta ao ano, até o último ano de vigência deste Plano. Desdobra-se em 20 estratégias.	12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.12, 12.13
Meta 13	Prevê elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior do Distrito Federal para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% doutores. Para isso, são consignadas 7 estratégias	Nenhuma
Meta 14	Visa, por meio de 4 estratégias elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação de 2.200 mestres e 950 doutores por ano.	Nenhuma
Meta 15	Objetiva garantir, por meio de 12 estratégias, no prazo de um ano de vigência do PDE, a Política Distrital de Formação dos Profissionais da Educação.	Nenhuma
Meta 16	Trata da formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica prevendo que, até o último ano de vigência do PDE, a totalidade dos docentes tenham especialização, 33% mestrado e 3% doutorado. São previstas 8 estratégias.	Nenhuma
Meta 17	Propõe, por meio de 7 estratégias, equiparar o rendimento dos profissionais da educação, ativos e inativos, à media dos demais servidores públicos	17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7



	distritais, com escolaridade equivalente.	
Meta 18	Pretende adequar, no prazo de dois anos, os planos de carreira dos profissionais da educação do DF. Desdobra-se em 9 estratégias.	18.1, 18.2
Meta 19	Incide sobre a adequação da Lei da Gestão Democrática e a aprovação, após 1 ano de vigência do PDE, das leis do Sistema Distrital de Educação e de Responsabilidade educacional. São previstas 5 estratégias.	19.4
Meta 20	Refere-se a ampliação do investimento público em educação com vistas a duplicar o percentual de investimento em relação ao PIB do DF. Desdobra-se em 15 estratégias.	20.5, 20.6
Meta 21	Objetiva, no primeiro ano de vigência do PDE, garantir 100% do atendimento escolar para adolescentes em conflitos com a lei que cumprem medidas socioeducativa e internação cautelar. São previstas 13 estratégias.	Nenhuma

Fonte: elaboração das autoras.

A meta 12, referente à elevação da taxa bruta de matrícula da educação superior é aquela, em que dez estratégias foram vetadas. Em segundo lugar, no terreno dos vetos, temos a meta 17 ligada à valorização dos profissionais de educação com 5 vetos apostos. As metas 4 e 9 referentes à educação especial e à educação de jovens, adultos e idosos respectivamente obtiveram 4 vetos apostos. Enquanto as metas 1, 2, 18 e 20 tiveram 2 estratégias vetadas, as metas 6, 8, 11 e 19 obtiveram uma estratégia vetada.

Além disso, na parte introdutória da Lei, em que se apresentam os 15 artigos orientadores, identificamos vetos nos seguintes dispositivos:

Art. 3. As metas previstas no Anexo I devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDE ou, quando inferior, no prazo definido nas metas e estratégias. (...)

Parágrafo único do Artigo 9, Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados (BRASIL, 2015o).

Em linhas gerais, os vetos apostos ao primeiro Plano Distrital de Educação, revelam algumas pistas para refletirmos sobre os caminhos do planejamento local. O

primeiro diz respeito ao veto do art. 3º e do parágrafo único do artigo 9º, retirando do corpo da Lei, o compromisso decenal para o cumprimento das metas previstas. Ao ser retirado esse compromisso, o executivo, se compromete com a flexibilidade do tempo, legando a futuros planejamentos o cumprimento da integralidade das metas.

Outra questão importante que decorre da primeira, diz respeito aos vetos interpostos às estratégias de ampliação da oferta de vagas na educação pública superior federal e distrital, comprometendo o cumprimento da meta 12, tendo em vista, a supressão de maior participação do governo do distrital federal na ampliação das vagas na educação superior no DF.

A luta por maior participação do governo distrital na oferta de vagas em instituições públicas é histórica, haja a vista a inexistência de uma universidade distrital. A previsão da criação da Universidade Distrital consta na Lei Orgânica do Distrito Federal, mas até o momento não foi cumprida. Tais vetos tocam diretamente, também, nas metas 15 e 16 referentes à formação docente. Enquanto que os vetos às estratégias da meta 17 comprometem à valorização dos profissionais da educação. A disjunção formação-valorização dos profissionais da educação se constitui em uma das fragmentações a ser ainda combatida no campo das políticas educacionais.

Por outro lado, é inegável o fortalecimento da sociedade civil, ao longo desse percurso de consolidação do primeiro Plano Distrital de Educação.

## **Considerações finais**

O planejamento educacional, ao longo do tempo, foi atravessado por constantes discontinuidades. Tal fato se deve, entre outras determinações, pelas mudanças nas conjunturas políticas ceifando, em momentos de centralização do poder nas mãos da sociedade política, à participação da sociedade civil nos processos decisórios de planejamento educacional. Após as lutas travadas desde a década de 1930, o planejamento educacional se consolida como política de Estado, somente com o primeiro Plano Nacional de Educação aprovado para o decênio 2001-2010.

Todavia, conforme vimos, no processo de elaboração e aprovação do primeiro PNE tivemos “duas formulações” utilizando a expressão do Cury (1998),

uma da sociedade civil e outra da sociedade política prevalecendo na Lei aprovada à formulação oriunda do executivo. Isso sem contar que o presidente Fernando Henrique Cardoso após nove vetos em matérias estruturantes para a efetivação das políticas educacionais, ou seja, matérias relacionadas ao financiamento educacional.

Ao passo que o processo de elaboração e discussão do PNE, do decênio 2014-2024, teve um encaminhamento diferenciado, pois agregou sociedade política e civil nas Conferências Nacionais de Educação, evidenciado um percurso de embates e disputas, porém em torno de uma única proposta de planejamento educacional que foi aprovada, sem nenhum veto pela presidente eleita Dilma Rousseff. Decorre desse planejamento nacional de educação, a demanda para que as demais entidades federativas elaborassem também seus respectivos planejamentos. Vimos que essa demanda, presente desde o PNE 2001-2010 não foi cumprida pela maioria dos Estados e Municípios.

Observamos que o movimento das entidades federativas, inclusive, o DF, se iniciou de forma mais sistemática, no percurso de elaboração do PNE 2014-2024, até porque, a Lei 13.005 de 2014 estipulou o prazo de um ano para que Estados, DF e Municípios elaborassem seus respectivos planejamentos educacionais. Dessa forma, até o presente momento, somente os Estados de São Paulo e Minas Gerais não aprovaram seus planejamentos educacionais.

Não foi objeto desse estudo, traçar uma análise dos planejamentos municipais. No site do MEC, a ferramenta de monitoramento, chamada “Observatório do PNE”, traz informações relevantes sobre o planejamento municipal, e consideramos relevante e necessária à existência de estudos mais detalhados sobre essa temática.

No caso específico do Distrito Federal percebemos que, o percurso de elaboração e discussão do Plano Distrital de Educação, contou com participação ativa da sociedade civil, por meio da mediação do FDE. Os sujeitos coletivos, mobilizados em prol de uma educação pública de qualidade e socialmente referenciada, encaminharam ao executivo uma proposta de PDE.

Na CLDF, o projeto de PDE tramitou sob o número 428 de 2015, e após enfrentamentos mais diretos sobre a exclusão das referências à questão de identidade de gênero e sexualidade, a CLDF aprovou o texto após quase dois

meses de tramitação. Todavia, o PDE foi sancionado pelo governador Rodrigo Rollemberg, no dia 15 de julho de 2015, com mais de 35 vetos, evidenciando, mais do que nunca, a necessidade do monitoramento da sociedade civil para que o primeiro planejamento distrital de educação, decênio 2015-2025, não vire uma carta de intenções, tal como o primeiro Plano Nacional de Educação.

Importa destacar que o Sindicato dos Professores do DF (Sinpro/DF) disponibilizou uma plataforma virtual – o Observatório PDE – para que todos os cidadãos possam acompanhar a implementação das 21 metas do PDE. Além disso, o FDE, exercendo sua função de acompanhamento e avaliação da implementação do PDE, segue monitorando o planejamento distrital de educação que completou um ano, em 15 de julho de 2016.

## Referências

AZANHA, José Mário Pires. Políticas e planos de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 85, p. 70-78, maio 1993.

AZEVEDO, Fernando. **A cultura brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

BAHIA HORTA, José Silvério. **Liberalismo, Tecocracia e Planejamento Educacional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.

BRASIL. Plano Nacional de Educação de 1937. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 13, n. 36, maio/ago. 1949.

BRASIL. **Lei 9.394 de 1996**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>>. Acesso em: 24 de out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. *Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001324/132452porb.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.757, 26 de agosto de 2006**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/06/PEE-2015.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)>. Acesso em: 25 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 5.597, de 18 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/32b7447f2711840f8325769400565091?OpenDocument>>. Acesso em: 28 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Texto base PDE.** Disponível em: <[http://escolas.se.df.gov.br/fde/images/pdf/PDE\\_TEXTO-BASE.pdf](http://escolas.se.df.gov.br/fde/images/pdf/PDE_TEXTO-BASE.pdf)>. Acesso: 15 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Documento Referência:** o PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação. CONAE 2014. Brasília: MEC, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.099, de 11 de junho de 2014b.** Disponível em: <[http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento\\_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf](http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf)>. Acesso em: 1 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014c.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: 23 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.111, de 6 de julho de 2014c.** Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/PEE/MTPEE.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.621, de 22 de dezembro de 2014e.** Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015a.

\_\_\_\_\_. **Parecer, 5, de 2015b, CCJ.** Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/0B6Ixm3SCZelmaWh5dC1NVTA2WXc>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 2.882 de 2015c.** Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/acompanhe/eventos/hotsites/2015/forum\\_tecnico\\_plano\\_educacao/?albPos=1](https://www.almg.gov.br/acompanhe/eventos/hotsites/2015/forum_tecnico_plano_educacao/?albPos=1)>. Acesso em: 29 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 3.565, de 3 de junho de 2015d.** Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3565.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.488, de 23 de junho de 2015e.** Disponível em: <[http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Diario\\_Oficial\\_PEE\\_Paraiba.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Diario_Oficial_PEE_Paraiba.pdf)>. Acesso em: 1 ago. 2016.



\_\_\_\_\_. **Lei 8.186, de 23 de junho de 2015f.** Disponível em: <<http://biblioteca.mppa.mp.br/phl82/capas/lei.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 15.533, de 23 de junho de 2015g.** Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15533&complemento=0&ano=2015&tipo=&url=>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 1.907, de 24 de junho de 2015h.** Disponível em: <[http://www.al.ap.gov.br/ver\\_texto\\_lei.php?iddocumento=58743&op=i...](http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=58743&op=i...)> Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.382, de 25 de junho de 2015i.** Disponível em: <<http://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Gest%C3%A3o%20Escolar/10382-APROVA%20O%20PLANO%20ESTADUAL%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20DO%20ESP%C3%8DRITO%20SANTO%20-%20PEE-ES,%20PER%C3%8DODO%202015-2025>>.pdf. Acesso em: 28 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 14.705, de 25 de junho de 2015j.** Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.705.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.479, de 25 de junho de 2015k.** Disponível em: <[http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/Lei\\_18492.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/Lei_18492.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.183, de 26 de junho de 2015l.** Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/PEE/AMPEE.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 2.965, de 2 de julho de 2015m.** Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/Lei2965.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 2.977, de 8 de julho de 2015n.** Disponível em: <[www.al.to.gov.br/arquivo/38073](http://www.al.to.gov.br/arquivo/38073)>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 5.499, de 14 de julho de 2015o.** Disponível em: <<http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2015/07/lei-n%C2%BA-5.499-de-14-de-julho-de-2015.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.969, de 22 de julho de 2015p.** Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=14188](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188)>. Acesso em: 28 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 1.008, de 3 de setembro de 2015q.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/99464360/doerr-03-09-2015-pg-6>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.025, de 4 de setembro de 2015r.** Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/PEE/SEPPE.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 16.794, de 14 de dezembro de 2015s.** Disponível em: <[http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/Legislacao%20Correlata/Leis%20Ordinarias/2015\\_-\\_LEI\\_ORDINARIA\\_N\\_16\\_794\\_DE\\_14\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2015.pdf](http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/Legislacao%20Correlata/Leis%20Ordinarias/2015_-_LEI_ORDINARIA_N_16_794_DE_14_DE_DEZEMBRO_DE_2015.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.733, de 17 de dezembro de 2015t.** Disponível em: <<http://www.pge.pi.gov.br/Informativo%20PGE%20%20N%2013.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.049, de 27 de janeiro de 2016a.** Disponível em: <<http://www.educacao.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=2109&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=PEE>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.330, de 30 de setembro de 2016b.** Disponível em: <[www.educacao.ba.gov.br/system/files/.../plano-estadual-de-educacao-item-5.pdf](http://www.educacao.ba.gov.br/system/files/.../plano-estadual-de-educacao-item-5.pdf)>. Acesso em: 1 ago. 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Plano Nacional de Educação: duas formulações.** *Caderno de Pesquisa*, n. 104, pp. 162-180, jul. 1998.

\_\_\_\_\_. **Por um Plano Nacional de Educação:** nacional, federativo, democrático e efetivo. *RBPAE*, v. 25, n. 1, p. 13-30, jan./abr. 2009.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação: Avaliações e retomada do protagonismo da sociedade civil organizada na luta pela educação. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). **Políticas Públicas e Gestão da Educação.** Polêmicas, Fundamentos e Análises. Brasília: Liber Livro Editora, 2011.

FONSECA, Marília; FERREIRA, Eliza Bartollozi (orgs.) **Política e Planejamento educacional no Brasil do Século XXI.** Brasília: LiberLivro, 2013.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **O Planejamento Educacional no Brasil,** junho/211. Disponível em: <[http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2016.

LOUREIRO, Robson; DELLA FONTE, Sandra Soares. Planejamento Educacional: de sua centralidade ao seu esvaziamento. In: FONSECA, Marília; FERREIRA, Eliza Bartollozi (orgs.). **Política e Planejamento educacional no Brasil do Século XXI.** Brasília: LiberLivro, 2013.

MARX, Karl. **O Capital.** Crítica da Economia Política. Livro II: o processo de produção do capital. Lisboa: Avante, 1990.

SAVIANI, Dermeval. **Da Nova LDB ao Fundeb.** Campinas: Autores Associados, 2011.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2014**. Campinas: Autores Associados: 2014.

SENA, Paulo. Planejamento e Plano Nacional de Educação. **Caderno Aslegis**, n. 39, jan./abril, pp. 91-118, 2010.

\_\_\_\_\_. A História do PNE e os desafios da Nova Lei. In: BRASIL, **O Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.